



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, na cidade de São João da Urtiga/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO COMPARIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.533.920/0004-06, sediada na Av. Professor Zeferino nº 1600, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representada pelo Sr. Agenor Comparin Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 008.399.850-02 e portador do RG nº. 6092731774 (SSP-IGP-DI-RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição de até 300.000 litros de óleo diesel S-10 para o abastecimento de caminhões, máquinas, ônibus, veículos e demais equipamentos pertencentes à frota do Município de São João da Urtiga, conforme proposta vencedora e disposto abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Óleo Diesel S-10	300.000	5,53	1.659.000,00



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

A entrega deverá ser realizada de forma parcial e o local de abastecimentos deverá estar localizados no perímetro urbano do Município de São João da Urtiga-RS, devendo estar, na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos/equipamentos da Administração Municipal.

Parágrafo Único: O presente contrato tem **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$1.659.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil reais), sendo R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) por litro de combustível, conforme proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção das atividades do órgão
339030 Material de consumo (6)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

03 Secretaria da Administração
2005 Manutenção das atividades da Secretaria da Administração
339030 material de consumo (27)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

2018 Manutenção Atividades da Secretaria de Obras
339030 Material de consumo (81)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
2024 Manutenção do transporte escolar
339030 Material de consumo (122)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500/1001

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
2036 Auxílio e assistência a educandos – Ensino superior
339030 Material de consumo (176)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

07 Secretaria Municipal de Agricultura
2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
339030 Material de consumo (193)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

08 Secretaria Municipal da Saúde
2046 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
339030 Material de consumo (231)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500/1002

09 Secretaria Municipal de Assistência Social
2057 Gestão Administrativa do fundo de Assistência Social
339030 material de consumo (299)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

11 Secretaria Municipal da Cidade
2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade
339030 Material de consumo (366)
Subelemento da despesa 01000000
Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Anderson Pereira Spironello**, que, dentre as responsabilidades está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados; o contrato terá como gestor o Sr. Eduardo Zandoná Paiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – O início da entrega será imediato, sendo que o CONTRATANTE efetuará o abastecimento diretamente na sede/filial da empresa CONTRATADA, a contar da emissão



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

da ordem de fornecimento, e respectiva nota de empenho.

II - O abastecimento deverá ser feito na bomba mediante a apresentação da autorização da Secretaria Municipal competente, uma vez que o abastecimento será no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução do objeto contratual, sujeitará, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando da ocorrência de infrações de menor gravidade, assim consideradas aquelas que não causem prejuízo significativo à Administração;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Multa moratória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato;

b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a contratada cometer infração grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos casos de infrações gravíssimas, conforme previsto em lei.

§1º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§2º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, caso não haja crédito suficiente.

§3º - A aplicação das sanções não exonera a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/ RS, 23 de fevereiro de 2026.

CEZAR OLIMPIO

**ZANDONA:5677694
2072**

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.02.23 13:25:57
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

CONTRATANTE

AGENOR COMPARIN

JUNIOR:00839985002

Assinado de forma digital por
AGENOR COMPARIN
JUNIOR:00839985002
Dados: 2026.02.23 14:05:40 -03'00'

AUTO POSTO COMPARIN LTDA.

Agenor Comparin Junior

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO
Data: 23/02/2026 13:29:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Pereira Spironello
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
THALIA MARCON
Data: 23/02/2026 13:37:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
TAUANE BRUNETTO
Data: 23/02/2026 13:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>